



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO GERAL 124/2025
Data: 13/05/2025 - Horário: 13:07
Legislativo - VT 1/2025



OFÍCIO Nº 93/2025/GAB/PMEC

A Sua Excelência

JENEAN DOS REIS ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal de Eldorado do Carajás/PA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMO. SR. WAGNE COSTA MACHADO, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, apresentar **VETO TOTAL** ao PROJETO DE LEI Nº 05/2025-CMEC de 28 de Março de 2025 que dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público aos doadores de sangue do município de Eldorado do Carajás, Estado do Pará e dá outras providências, o qual foi aprovado na 9º Sessão Ordinária do 1º Período da 1ª Sessão Legislativa da 9ª Legislatura, realizada em 28 de abril de 2025.

O presente VETO encontra esteio na Justificativa em anexo.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Eldorado do Carajás/PA, 12 de maio de 2025.


WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal



**ELDORADO
DO CARAJÁS**
PREFEITURA
UM GOVERNO PARA TODOS!

Gabinete do Prefeito
Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás/PA
Rua Rio Vermelho, Esquina com Belo Horizonte
Centro, -km 100 - CEP: 68.524-000
Eldorado do Carajás/PA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

PROTOCOLO GERAL 124/2025
Data: 13/05/2025 - Horário: 13:07
Legislativo - VT 1/2025



Câmara Municipal de Eldorado do Carajás

JUSTIFICATIVA DE VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 05/2025-CMEC

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Nobres Vereadoras,

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa a presente **mensagem de veto total** ao Projeto de Lei nº 05/2025-CMEC, que **dispõe sobre a concessão gratuita de transporte público aos doadores de sangue do município de Eldorado do Carajás e dá outras providências**, com transporte a ser fornecido pela Prefeitura Municipal à entidade Grupo Vida, organização da sociedade civil sem fins lucrativos.

A propositura, embora tenha nobre motivação, não reúne condições legais e técnicas para sua sanção, em razão de vícios de iniciativa, afronta à legislação federal vigente (Lei nº 13.019/2014) e de sua inviabilidade orçamentária e operacional, conforme os fundamentos a seguir expostos:

1. Inobservância do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – Lei nº 13.019/2014

A proposta determina, de forma direta, a **obrigação do Poder Executivo em firmar parceria com uma entidade específica**, sem a observância dos requisitos estabelecidos pela **Lei Federal nº 13.019/2014**, que regula as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil (OSCs).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

Nos termos do art. 23 da referida norma, a celebração de parcerias com OSCs **exige a realização de chamamento público**, a fim de garantir a isonomia, a transparência e a escolha da entidade mais qualificada para a execução do objeto proposto.

"Art. 23. A celebração de termo de colaboração ou de fomento depende da realização de chamamento público para seleção da organização da sociedade civil parceira."

A imposição, por força de lei, de vinculação obrigatória e exclusiva a uma única entidade, como o Grupo Vida, viola o princípio da impessoalidade e suprime o devido processo de seleção pública, caracterizando hipótese de desvio de finalidade e possível comprometimento da legalidade administrativa.

2. Ausência de comprovação da regularidade da entidade beneficiada

O projeto de lei **não foi instruído com quaisquer documentos que comprovem a regularidade fiscal, contábil e jurídica da entidade Grupo Vida**, como exigem os arts. 33 e 34 da Lei nº 13.019/2014.

A ausência de tais comprovações inviabiliza juridicamente a celebração de qualquer parceria com repasse ou utilização de recursos públicos, inclusive transporte público, sob pena de responsabilização do gestor.

3. Impacto orçamentário e financeiro não avaliado



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

A proposta impõe nova obrigação ao Executivo, com custo operacional decorrente da disponibilização de transporte público gratuito, sem que tenha sido acompanhado de **análise de impacto orçamentário-financeiro**, como determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 16).

Além disso, o município de Eldorado do Carajás **não possui dotação específica prevista na Lei Orçamentária Anual nem previsão de ajustes na LDO ou PPA** para atendimento da despesa gerada por esta iniciativa, o que a torna materialmente inviável neste exercício fiscal.

4. Usurpação da competência do Poder Executivo

A iniciativa legislativa em análise afronta o princípio da separação dos poderes, ao invadir a competência exclusiva do Executivo para dispor sobre a estruturação e a gestão de serviços públicos municipais, especialmente os de natureza orçamentária e logística, como o transporte público.

Conclusão

Diante do exposto, a proposição deve ser vetada integralmente até que ocorra regularização dos pontos destacados, evitando que tal sancionamento seja considerada **inconstitucional, ilegal e financeiramente inviável**, além de contrariar dispositivos expressos da **Lei nº 13.019/2014**, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, e dos **princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e separação dos poderes**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA DE ELDORADO DO CARAJÁS
GABINETE DO PREFEITO

Contando com a compreensão dos Nobres Edis, submete-se o presente veto à deliberação desta respeitável Câmara Municipal.

Eldorado do Carajás/PA, 12 de maio 2025.


WAGNE COSTA MACHADO
Prefeito Municipal